

CONTRATO Nº 542/2017, PARA AQUISIÇÃO DA PARAMENTRAÇÃO CIRURGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.462.799/0001-91**, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, Cep: 73.840-000 Campos Belos – Go, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CI/RG nº 4429344 SSP-GO e no CPF sob o nº 005.116.671-24, residente e domiciliado em Campos Belos – Go, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.521.357/0001-40, com sede na Rua Goveia, nº 999, Setor Boa Vista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.060-540, neste ato representada pela Senhora **NELINETE SANTOS DE OLIVEIRA ANETT**, CPF nº 032.317.456-67, residente e domiciliada na Rua Carmo da Mata, nº 751, Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30285-090, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Dispensa de licitação nº 034/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição da Paramentação cirúrgica, a fim atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|-------------|-------------|
| 01 | 6 | Campo simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260 g/ml 100% algodão 1,60x1,20. | R\$ 31,55 | R\$ 189,30 |
| 02 | 6 | Campo Simples Cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,50x1,30. | R\$ 29,70 | R\$ 178,20 |
| 03 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,20x1,20 (sala de parto). | R\$ 24,12 | R\$ 144,72 |
| 04 | 6 | Campos Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,20x0,80 (R N) | R\$ 16,70 | R\$ 100,20 |
| 05 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,50x0,90 (mesa de esterilização). | R\$ 18,60 | R\$ 111,60 |
| 06 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,15x1,15 (lateral cirúrgico). | R\$ 23,20 | R\$ 139,20 |
| 07 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado | R\$ 20,45 | R\$ 122,70 |

| | | | | |
|------------------|----|--|-----------|---------------------|
| | | tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,00x1,00. | | |
| 08 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,90x0,90 | R\$ 18,56 | R\$ 111,36 |
| 09 | 6 | Campo Simples Cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,80x0,80. | R\$ 16,70 | R\$ 100,20 |
| 10 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,70x0,70. | R\$ 14,90 | R\$ 89,40 |
| 11 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,60x0,60. | R\$ 12,99 | R\$ 77,94 |
| 12 | 6 | Campo Simples cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,50x0,50. | R\$ 5,57 | R\$ 33,42 |
| 13 | 5 | Campo Fenestrado cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 2,00x1,50 (óculos 0,20x0,15). | R\$ 38,99 | R\$ 194,95 |
| 14 | 3 | Campo Fenestrado cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 1,70x1,30 (óculos 0,0,18x0,15). | R\$ 33,40 | R\$ 100,20 |
| 15 | 2 | Campo Fenestrado cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 2,00x1,50 (óculos 0,0,10x0,07). | R\$ 38,97 | R\$ 77,94 |
| 16 | 2 | Campo Simples mesa de mayo cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,75x0,40. | R\$ 15,70 | R\$ 31,40 |
| 17 | 2 | Fronha de mesa mayo cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 0,75x0,40. | R\$ 15,80 | R\$ 31,60 |
| 18 | 4 | Campo Fenestrado cirúrgico em brim pesado tipo solassol 260g/ml 100% algodão 2,30x1,40. | R\$ 44,60 | R\$ 178,40 |
| 19 | 30 | Sapatilha em brim pesado c/solado de lona tamanho único. | R\$ 8,55 | R\$ 256,50 |
| 20 | 8 | Capote cirúrgico em brim com manga longa, punho cirúrgico e dedal, levemente transpassado atrás, comprimento abaixo do joelho tipo solassol tamanho 2M, 4G, 2GG. | R\$ 61,25 | R\$ 490,00 |
| 21 | 18 | Conjunto cirúrgico brim pesado 260g/ml composto de calça comprida com elástico e cordão na cintura para amarrar e blusa manga curta gola V, tamanho 2P, 5M, 7G, 4GG. | R\$ 55,80 | R\$ 1.004,00 |
| 22 | 30 | Lençol no tecido misto 50% algodão e 50% poliéster 180 fios 1,60x2,50 de largura. | R\$ 25,29 | R\$ 758,70 |
| 23 | 10 | Camisola em tecido misto tipo roupão para parto cores tamanho 10G. | R\$ 24,02 | R\$ 240,20 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 4.762,13 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 4.762,13 (Quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

10.302.0033.2.032.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I.** O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação, correspondente a aquisição dos materiais, devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
- II.** Caso os materiais e equipamentos entregues não correspondam ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
- III.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- IV.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- V.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:
- I.** Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II.** Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- III.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- IV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais e equipamentos odontológicos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas com avarias ou defeitos; Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Receber os materiais e equipamentos disponibilizando local, data e horário;
- III. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro do respectivo ano**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
- II. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega **não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

- I. Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos-GO, situado nesta Cidade, em dias de expediente e nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 17:30h.
- II. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações: Data de fabricação e data de vencimento; e Numero de registro emitido pela ANVISA se houver.
- III. Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo de 70% do prazo máximo para os materiais e equipamentos que possuem validade inferior a mencionada;
- IV. Os materiais e equipamentos serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;
 - b) **Definitivamente**: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- V. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais e equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto será exercida pelo Secretário do Fundo Municipal de Saúde, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração;

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

V. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos - Goiás, 09 de Outubro de 2017.

GUILHERME DAVI DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.521.357/0001-40
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: